



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CF 031/2016**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS - OVG E IMPÉRIO LUZ LTDA-ME**, NA  
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **IMPÉRIO LUZ LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Transbrasiliana, nº 666, Qd. 241, Lt. 06, Sl. 07, Parque Amazonas, Goiânia-GO, CEP 74.835-300, neste ato, representada pelo sócio **Valteci Nunes da Mata**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1685198 2ª via - SSP/GO e CPF nº 439.217.101-97, residente e domiciliado na Av. Antônio Martins Borges, nº 837, Qd. 110, Lt. 18, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74.825-020, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 2016/374523**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.5 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de materiais elétricos para iluminação e decoração do Show de Natal 2016, na Praça Cívica de Goiânia-GO, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Strobos	Un.	1.000	25,00	25.000,00
2	Snow led branco frio	Un.	1.000	55,51	55.510,00
3	Micro lâmpada led branco morno fio verde	Conj.	3.500	18,00	63.000,00
4	Micro lâmpada led branco morno fio transparente	Conj.	1.000	16,00	16.000,00
5	Cascata de led 200L fixa fio verde ou branco	Conj.	10	49,00	490,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>160.000,00</b>

**ESPECIFICAÇÕES**

**ITEM 01** - Lâmpada estroboscópica de xênon de 10w de potência, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, base de fixação redonda, medindo 8,5cm de diâmetro.

**ITEM 02** - Tubo cilíndrico (snow fall) em acrílico transparente com 48 LED's cor branco frio, temperatura 6.500 K, com movimento snow fall, medindo 0,80m de comprimento, fio elétrico branco 2 x 0,5mm<sup>2</sup>, tensão 220v, consumo médio 3w, com isolamento extra em resina cristal líquida, possibilitando maior resistência quando exposto às intempéries.

**ITEM 03** - Conjunto com 100 LED's branco morno (3000K), medindo 7,10m de comprimento no setor onde tem LED's mais 0,15m de cabo para cada lado com terminal com pinos macho e fêmeas e rosca permitindo a emenda de até 5 conjuntos e cabo de força de 0,35m, medida total, 7,75m. Fio elétrico verde 2 x 0,5mm<sup>2</sup>, sendo o cabo formado por 07 fios de cobre. Consumo médio de 5W de potência, na tensão de 220v.

**ITEM 04** - Conjunto com 100 LED's branco morno (3000K), medindo 7,10m de comprimento no setor onde tem LED's mais 0,15m de cabo para cada lado com

terminal com pinos macho e fêmea e rosca permitindo a emenda de até 5 conjuntos e cabo de força de 0,35m, medida total, 7,75m. Fio elétrico transparente 2 x 0,4mm<sup>2</sup>, sendo o cabo formado por 07 fios de cobre. Consumo médio de 5W de potência, na tensão de 220v.

**ITEM 05** - Cascata em LED, confeccionadas com 200 LED's fixos, 220v na cor branca, com fio elétrico branco ou verde 2 x 0,5mm<sup>2</sup>, medindo 3,80m de comprimento x 0,70m de queda assimétrica. A cascata possui 9W de potência.

**. Tensão 220V**

**Parágrafo primeiro** - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo n° 2016/374523**.

**Parágrafo segundo** - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, no endereço constante no rodapé, até o dia **10/11/2016**, observando as condições prevista neste contrato.

**Parágrafo segundo** - Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem e funcionamento.

**Parágrafo terceiro** - Os produtos deverão ser transportados de forma adequada, que não viole sua integridade, que atenda a todos os requisitos de segurança, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

**Parágrafo quarto** - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, queimados ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em até **24 (vinte e quatro) horas**.

**Parágrafo quinto** – A entrega e instalação dos produtos será acompanhada por funcionário indicada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto** – O transporte e a carga/descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo sétimo** – A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as condições de entrega estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

**Parágrafo oitavo** – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**



Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Diretoria Administrativo/Financeira da OVG, às fls. 89 dos autos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, de conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira e quarta são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos

fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, adotando por analogia a Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica, conforme item 17.5 do Regulamento desta Organização.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;

c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

**Parágrafo único** – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o Termo de Referência;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observadas as disposições do Regulamento próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- j) Cumprir todas as exigências mínimas do processo, e entregar os produtos, ainda, conforme especificado no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto;

l) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

m) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

**CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

**Parágrafo primeiro** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco Itaú (341)

Agência 4439

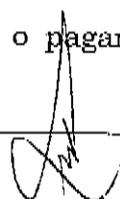
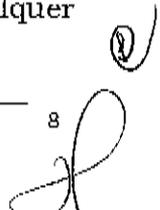
Conta corrente 29554-6

**Parágrafo segundo** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da contratação.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quinto** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



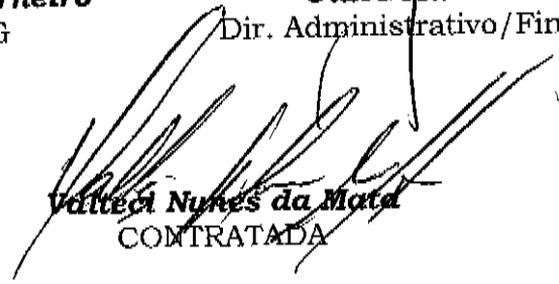
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 10 de novembro de 2016.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral - OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Dir. Administrativo/Financeiro-OVG

  
**Valteci Nunes da Mata**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Kátia Janete Assunção 2. Elene Alves  
Nome: CPF\_78169860172 Nome: CPF 18053386172

  
**Jucélia de Souza Goulart**  
Titular/ASJUR/OAB/GO-15.675

Faint, illegible text at the bottom left corner.